

Ofício nº 78/2021_CNM/BSB

Brasília, 18 de março de 2021.

A Sua Excelência o Excelentíssimo
Presidente da República, Jair Bolsonaro
Palácio do Planalto
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF

Assunto: **Sanção ao PL 4253/2020. Nova Lei de Licitações.**

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), entidade municipalista de abrangência nacional, solicita o apoio de vossa excelência para sancionar, na íntegra, o **PL 4253, de 2020**, oriundo do Senado Federal. O projeto institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A matéria foi aprovada em decisão final pelo Senado Federal, Casa iniciadora da proposição, na forma do substitutivo da Câmara dos Deputados. Atualmente, aguarda sanção do Executivo até o dia 1º de abril.

2. Para a Administração Pública Municipal as mudanças sugeridas pelo texto são de alta relevância, visto que cria o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a cargo da união; simplifica as modalidades licitatórias, com a exclusão do convite e da tomada de preços; melhor disciplina a contratação direta, inclusive com a consolidação dos valores de dispensa para R\$ 100 mil (serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores) e R\$ 50 mil (demais contratações); prevê a inversão de fases, com o procedimento de julgamento de propostas antes do julgamento da habilitação e fase recursal única; e passa a prever, nos termos da lei, a modelidade de pregão, bem como procedimentos auxiliares à licitação, como o credenciamento e o registro de preços;

2. Além disso, regula os prazos para que a contratante (Prefeituras) sejam cientificadas das subcontratações e não fiquem cientes apenas ao passo de alguma espécie de irregularidade reportada ou ocorrida na vigência prestação do serviço ou andamento do contrato. O texto também visa evitar que os subcontratantes aleguem questões contratuais e trabalhistas contra a Administração Pública, principalmente quanto aos pagamentos efetuados a contratada. Neste sentido, as modificações propostas visam a modernização como forma de acompanhar a dinâmica de compras e serviços dentro dos novos ditames de práticas do mercado, enfrentando o atual engessamento dos atos administrativos para a aquisição de produtos e serviços no âmbito público. Afasta também a manifesta insegurança jurídica na condução dos procedimentos licitatórios nos municípios, à luz dos órgãos de fiscalização e controle, visto a multiplicidade de posicionamentos antagônicos relacionados as aquisições de produtos e serviços por meio da licitação regidas pela Lei nº 8.666/93.

4. Na expectativa de contar com o apoio de vossa excelência, a CNM disponibiliza a sua equipe para eventuais informações pelo *e-mail*: governo@cnm.org.br ou pelo telefone (61) 2101-6073.



Glademir Aroldi
Presidente da CNM